

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ LGBTI+ — 01/08/2023**

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2023, às 14h00, em formato *online* por meio do *link* fornecido para todos membros, deu-se início à Reunião Extraordinária do Comitê Intersectorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação prévia **Titulares Governamentais:** JANE VASQUES (SEJUF); MARA CARMEN RIBEIRO FRANZOLOSO (SESA); SANDRA DUARTE (DEPPEN). **Suplentes Governamentais:** —. **Titulares da Sociedade Civil:** BRUNA RAVENA BRAGA (CASA DE MALHÚ); RENATA BORGES (PDT DIVERSIDADE). **Suplentes da Sociedade Civil:** LUCAS SIQUEIRA (GRUPO DIGNIDADE). **Representantes Convidados:** —. **Colaboradores/Ouvintes:** LAYSA LAGUNA (SEJU). **Justificativa de Ausência:** Não houve justificativa de ausência. **1. Abertura:** A princípio, Bruna saudou todas e todos e solicitou que a Laysa realizasse a chamada nominal para abertura da reunião ordinária do comitê. Laysa informou que o quórum mínimo ainda não havia sido atingido às 14:15 e indagou como a Coordenadora Bruna gostaria de prosseguir. Assim, Bruna destacou que, por se tratar de um Projeto de Lei que necessita da revisão do pleno para que seja encaminhado para a Casa Civil/ALEP é extremamente necessário que o quórum mínimo seja atingido. Porém, se o pleno compreender que, mesmo sem a presença mínima de membros, pode dar prosseguimento à pauta caso não haja impeditivos jurídicos para essa apreciação e revisão do Projeto de Lei. Lucas sugeriu que fosse realizada a revisão e encaminhada por *e-mail* para todos (as) os (as) participantes: em caso de alterações/revisões, que sejam respondidas no *e-mail*; silêncio será considerado aprovado. Jane respondeu que no Regimento Interno é disposto que são necessárias 06 (seis) pessoas e compete ao Comitê se dará início ou não à reunião. Portanto, Bruna colocou em regimento de votação para abertura da plenária para leitura e debate das Minutas do Projeto de Lei, para que assim, possam dar

andamento aos trâmites — sem ressalvas, a abertura da reunião extraordinária foi aprovada. Jane acrescentou que o Regimento Interno define a abertura da seguinte forma: *“Em primeira chamada se houver a maioria absoluta dos (as) integrantes, ou seja, 6 pessoas. Em segunda chamada, 30 minutos depois, com qualquer número de representantes”*. Portanto, após aguardar os 30 minutos regimentais, Laysa indicou que ainda haviam somente 4 conselheiras (os) na reunião e questionou como a Coordenadora Bruna gostaria de prosseguir. Bruna respondeu que, daria prosseguimento conforme acordado anteriormente para a leitura dos Protocolos porque foi dado um prazo de 10 dias, principalmente no Projeto de Lei que trata da isenção dos gastos do Processo de Retificação de Prenome e Gênero e o outro Projeto de Lei trata de empregabilidade — novamente, todas (os) estiveram de acordo com a abertura. Deste modo, Bruna, em sua qualidade de Coordenadora deste colegiado, deu início à Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identities e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). **2. Aprovação da pauta:** Laysa compartilhou a pauta para visualização de todas (os) e em seguida, foram colocadas em aprovação do pleno — sem ressalvas, as pautas foram aprovadas por unanimidade. **3. Protocolo 20.683.802-7:** O processo de leitura dos protocolos foi conduzido pela Secretaria Executiva do Comitê. Laysa informou que a Casa Civil encaminhou esse protocolo para a SEJU, mas é um Projeto de Lei da ALEP. Sendo assim, deu início a leitura do Protocolo para que todos (as) pudessem fazer seus destaques e alterações — que constam após a transcrição integral do protocolo. Segue-o em sua forma integral apresentado e lido por Laysa: *“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 524/2023. Altera a Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime de Custas dos atos judiciais e adota outras providências. Art. 1º Acrescenta a alínea “n” ao Art. 21 da Lei n 6.149, de 9 de setembro de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21(...) n) as pessoas transexuais e transgêneros para fins de retificação do nome social. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 19 de junho de*

*2023. Ana Júlia Ribeiro, Deputada Estadual. JUSTIFICATIVA. Prima face, cumpre destacar a legitimidade deste parlamento para legislar sobre a matéria em questão, senão vejamos o que nos traz a legislação em vigor. A Constituição Federal, no Art. 236, §2º, determina que a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro são de competência de lei federal, vez que os serviços de registros são delegações do Poder Público. Nesta linha, dispõem o Art. 13, §2º, da Constituição do Estado do Paraná, que inexistindo lei federal pode o Estado exercer a competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades. Para além desta determinação em caráter de saneamento de eventual lacuna legislativa federal, tem-se no inciso IV, do mesmo artigo, a competência legislativa concorrente em matéria de custas dos serviços forenses. Adiciona-se ao tema o disposto no Art. 12, X, da Constituição Estadual, que disciplina a competência do Estado em promover a integração social dos setores desfavorecidos. Ao que temos, principalmente sobre o tema em questão, é relevância social de inclusão deste setor historicamente marginalizado pela sociedade pátria (mas não só), de pessoas cuja identificação civil não reflete adequadamente sua identidade de gênero. A desconformidade do nome “original” gera grande desconforto à pessoa que se identifica com o gênero diverso do biológico, quando se apresenta em sociedade, nesta linha cumpre trazer à baila recorte do voto do Ministro Marco Aurélio, na ADI 4.275/DF, que cita estudo conduzido pelas Prof<sup>as</sup> Lilian Lopes Pedral Sampaio e Maria Thereza Ávila Dantas Coelho: As formas de lidar com as mais diversas situações são explicadas por Flávio como “um meio de ir levando essa coisa, mas que dói, dói. Eu não quero o meu nome como ele é; eu quero um nome masculino, que me represente no masculino” (Flávio). Essa situação se amplia com a dificuldade de ingresso e permanência no mercado de trabalho, mesmo para os que concluíram a formação universitária, como é o caso de mais uma dessas pessoas. Muitas vezes, a assunção da transexualidade implica o abandono do trabalho. Os homens contam que, como forma de sobrevivência, partem para o trabalho autônomo, quando conseguem, ou então se submetem a trabalhar para casas de prostituição, não se prostituindo, mas fazendo a propaganda do lugar. Trabalhar em*

*borracharia é mais uma opção apresentada por Flávio, mas, segundo ele, extremamente difícil, por conta do machismo. Quando não conseguem nenhum trabalho, a alternativa que muitas vezes resta é o tráfico de drogas, o que, segundo Flávio, não é raro acontecer. Por conseguinte, é inegável que a manutenção do nome trazido na certidão de pessoa trans lhe acarreta diversos sofrimentos discriminatórios além do auto compreensão de si enquanto pessoa. Quando o Art. 1º, III, da Constituição Federal traz como princípio fundamental da constituição do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, há clara intenção de pensar as políticas públicas que garantam a concretização deste direito. Segundo a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) o aumento de pessoas transexuais e transgêneros que pediram retificação nos cartórios do Paraná teve aumento de 162% em um ano [1]. Estima-se, hoje, que no Estado do Paraná 8%, aproximadamente 57 (cinquenta e sete) mil, são transgêneros e transexuais, representando uma parcela significativa da população paranaense[2]. O Paraná é o 7º Estado da federação que mais mata pessoas transgêneras em decorrência de ser o que são, o primeiro na região sul[3]. Ao que tudo foi exposto, é fundamental que o Estado do Paraná volte a sua atenção a esta parcela significativa da população auferindo-lhes políticas públicas em prol da dignidade da pessoa humana. A dificuldade de obter emprego digno para esta parcela da população é muito superior à de qualquer outra pessoa, em decorrência do preconceito. Levantamentos apresentam que 38% das indústria e empresas têm restrições na contratação de pessoal da comunidade LGBTI+[4]. Um levantamento realizado pela Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) demonstra que cerca de 80% da população trans sofre com a evasão escolar, o que acarreta diversas dificuldades de convívio social, inclusive para obtenção de um emprego formal, vez que, somado ao preconceito contra pessoas trans, a falta de instrução e qualificação obriga a pessoa a se sujeitar a subempregos, até à prostituição e tráfico de drogas[5]. Não basta que seja garantido a esta parcela da população a retificação do seu registro civil, é preciso que o Estado viabilize isto, além de promover políticas públicas a isenção das taxas cartorárias são meios para*

*efetivação dos direitos. Altas taxas de cartórios são empecilhos financeiros para que estas pessoas tenham acesso ao direito, à dignidade, por isto se faz necessário a presente aditivo legal. Ademais, salutar recordar que o registro civil é gratuito para toda a população no ato nascimento, nesta senda é de compreender o renascimento da pessoa trans ao alterar o seu nome de registro para o nome social. Não se trata de mera questão burocrática, mas de renascimento da pessoa para a vida civil na forma como ela se compreende e se insere na sociedade. Viabilizar o acesso ao direito é função do Estado.”* Laysa questionou se era necessária a leitura do Regime de Custas. Bruna respondeu que não, pois a maior parte das justificativas do Projeto de Lei já foi lido e os demais tratariam apenas de valores e custos de todo processo, algo que não é competência do Comitê. Em seguida, Bruna sugeriu que a isenção seja para além dos custos cartóreiros, também seja para a Segunda Via do Registro Geral (RG). Lucas concordou com a sugestão e sugeriu que nas próximas reuniões, a pauta não seja somente o número do protocolo, mas também que seja acrescentado o tema/teor do mesmo. Sandra pontuou que não sabe se cabe a sugestão da Segunda Via do RG por serem instâncias diferentes, pois a questão Cartorial é uma área e o RG seria relacionada à Polícia Civil. Bruna respondeu que, as isenções de custos administrativos, independente de suas instâncias, somente o Poder Público que alterar e registrou que entende que são instâncias diferentes, porém, é um propósito de registrar essa solicitação juntamente ao Projeto de Lei. Ademais, Bruna solicitou que seja referendada a importância da retificação do prenome e gênero, as violências e violações que ocorrem contra a população trans quando elas não são retificadas e ressaltar a gratuidade da Segunda Via do RG, independente de suas instâncias, pois podem estar inclusos no mesmo Projeto de Lei ou até mesmo que seja elaborado um novo PL que trate da isenção da Certidão e RG de vulneráveis. Jane questionou se a questão do RG vai ser sugestionada ou deverá, obrigatoriamente, no Projeto de Lei apresentado. Bruna respondeu que seria sugestionado porque ela não necessita da aprovação do Comitê LGBTI+ para tramitar o Projeto de Lei, porém, sugestionando a Segunda Via do RG porque os custos cartóreiros são os mesmos. Bruna acrescentou que, as pessoas vulneráveis

que tem isenção da Certidão de Nascimento necessitam ter o CadÚnico, pois é o CRAS que cadastra, porém, é necessário ir ao Posto de Assistência Social para pegar uma Declaração de Hipossuficiência e com ela ir até o Cartório — o que também ocorre com o RG. Portanto, quando se trata de todas as pessoas como é feito no Projeto de Lei, é necessário compreender que todo mundo pode ter o CadÚnico, mas nem todos (as) dentro do CadÚnico é visto como pessoa vulnerável. Por fim, Bruna colocou em regime de votação as apreciações e sugestões supracitadas — sem ressalvas, foram aprovadas por unanimidade. **4. Protocolo 20. 583.333-1:** Laysa compartilhou e realizou a leitura do protocolo para que todos (as) pudessem fazer seus destaques e alterações — que constam após a transcrição integral do protocolo. Segue-o em sua forma integral apresentado e lido por Laysa: *“OFÍCIO Nº 43/2023 - 0741418 – COMCCJ. Em 26 de maio de 2023. Ofício nº 34/2023. Curitiba, 25 de maio de 2023. Senhor Secretário: Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça venho, através do presente, solicitar seus préstimos no sentido de elaborar e encaminhar parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 178/2021 e Projeto de Lei nº 303/2021, inclusive quanto as políticas públicas desta pasta referente a matéria, com informações de empregabilidade, qualificação e periodicidades das ações para a população LGBTI+ ao mercado de trabalho. É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será de indispensável contribuição para que os Relatores desta Casa de Leis possam elaborar e exarar seus pareceres. Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço. Atenciosamente, DEPUTADO TIAGO AMARAL. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2021. Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para pessoas transgênero nas empresas privadas e públicas e dá outras providências. Art. 1º As empresas que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público, com mais de cem empregados, deverão contratar pessoas autodeclaradas transgênero na proporção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados. Parágrafo Único: A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estágios e*

*trainees, caso haja na empresa. Art. 2º Em todos atos e procedimentos, fica assegurado o uso do nome social da pessoa transgênero, de acordo com seu requerimento. Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, registros de horário de trabalho, de prontuários e congêneres das empresas deverão conter o campo “nome social” em destaque e o nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos postos. Parágrafo único: nos crachás e plaquetas de identificação, seja para uso nos uniformes ou para identificação pública, constará apenas o nome social, sem qualquer menção ao nome civil. Art. 4º Para efeitos desta lei, será garantido o respeito à auto declaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho. Parágrafo único. A garantia de que trata o caput compreende o respeito à identidade de gênero por meio de: uso do nome social; modo de vestir, falar ou maneirismo; uso do banheiro do gênero com o qual se identifica ou outro banheiro individual, em caso de expressa solicitação da pessoa; e Art. 5º A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público. Art. 6º As empresas deverão promover programas de capacitação de seus funcionários, como palestras, atividades sociais, dentre outras, visando à inclusão de colaboradores transgêneros, à promoção do respeito e igualdade, criando um ambiente de harmonia e dignidade no ambiente empresarial. Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, as empresas ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais ou à rescisão do contrato ou convênio, sem prejuízo de responsabilizações civis ou criminais caso ocorram. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, JUSTIFICATIVA. O Brasil é o país onde mais assassinatos de pessoas transgêneras são registrados no mundo. Isso já deveu-se até mesmo à pandemia coronavírus em 2020, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Ademais, ainda de acordo com dados da ANTRA, 90% (noventa por cento) das pessoas transgênero e travestis em nosso país recorreram à prostituição pelo menos uma vez na vida para apoiar o mesmo, e os outros trabalham informalmente na maior parte do tempo.*

*Segundo Bruschini (2007) em 1995, a taxa de mulheres cissexual de 30 a 39 anos era de 66,4%, e em 2005 a taxa foi de 74%. A mulher transexual tem taxa diferente, em 2000 cerca de 83% trabalhavam como profissionais do sexo e as demais ocupações eram declaradas como sendo de cabeleireiras, cozinheiras, auxiliares de produção, estudantes, recepcionistas e maquiadoras. (Carvalho 2006). Quando busca explicar por que o Brasil e outros países da América Latina registram altos índices de violência contra travestis e transexuais, a ONG Transgender Europe cita, como uma das causas, a vulnerabilidade dessas pessoas ao trabalharem na prostituição. Ao fazer isso, a entidade internacional aponta indiretamente, um dos maiores obstáculos para transgêneros brasileiros: a exclusão do mercado de trabalho. Segundo o Relatório da violência homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), em 2012, a transfobia faz com que esse grupo “acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua”, Não é mera força de expressão. Estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), com base em dados colhidos nas diversas regionais da entidade, aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão ao menos em algum momento da vida. Tais dados nos fazem refletir a necessidade urgente de o poder público estimular a contratação de pessoas transgêneras para superar tamanha exclusão e vulnerabilidade que impõem a estas pessoas índices terríveis de exclusão, desemprego e assassinatos. Por todo o exposto. conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição. PROJETO DE LEI 303/2021. Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, negros, deficientes, travestis, transexuais e transgêneros. Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ficam obrigados a destinar o seguinte mínimo de vagas de estágio de nível superior para cada um dos seguintes grupos: I — 5% das vagas destinadas a pessoas com idade igual o superior a 60 (sessenta) anos; II — 5% das vagas destinadas a pessoas negras e pardas; III - 5% das vagas destinadas a travestis, transexuais e transgêneros; IV - 5% das vagas destinadas a deficientes. §1 Para fins*



*desta Lei, considera-se estágio a forma de trabalho regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; §2º Os critérios para identificação dos indivíduos previstos nos incisos II e III deste artigo serão definidos pelo Poder Executivo, considerando, primordialmente, a autodeclaração dos candidatos; §3 Os critérios para identificação dos candidatos previstos no inciso IV deste artigo deverão ser técnicos, observadas avaliação médica apresentada ao momento da nomeação. Art. 2º Os candidatos poderão concorrer às vagas de que trata o art. 1º desde que estejam regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas. Art. 3º Se a quantidade de candidatos com reserva de vagas previstas no Art. 1º for menor do que o número de vagas a eles reservadas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 29 de Junho de 2021. REQUIÃO FILHO, Deputado Estadual. JUSTIFICATIVA. A tendência é que à cada dia a população passe a viver mais, bem como, com esperança, a sociedade passe a ser mais diversa, aceitando a todos e todas, sem distinção de cor, orientação sexual, gênero ou idade. O Estatuto do Idoso, em seus artigos 2º e 3º, dispõe: Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa Inumana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar comunitária. Da mesma forma, no ano de 2020 presenciamos diversos protestos mundiais para enfrentar o racismo, que exclui mata os negros e negras. Importante dizer que o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES disposto pelo Decreto 7.234/2010 tem como um de seus objetivos reduzir as taxas de retenção e evasão. Os grupos de maior vulnerabilidade*

*social são aqueles que apresentam as maiores taxas de evasão. Para tanto, os estágios remunerados contribuem para que estes estudantes permaneçam na universidade. As cotas raciais já são realidade em todas as universidades públicas do Paraná e tem por objetivo diminuir as disparidades raciais nos espaços universitários. A ocupação das cotas destinadas a pretos, pardos e indígenas alcançou 65% das vagas ofertadas pela instituição Federais do Paraná. Todavia, são as pessoas negras e pardas que mais evadem as universidades por não conseguirem se manter financeiramente nos espaços acadêmicos. Não sendo suficiente, diversos noticiários mais uma vez apontaram o Brasil como o país que mais mata transexuais e travestis no mundo: Ou seja, existem grupos que necessitam de atenção estatal, com vistas a diminuir a violência e o preconceito, bem como para promover sua inclusão social. Portanto, com o presente projeto, pretendo diminuir referida disparidade, garantindo uma maior diversidade nos ocupantes dos estágios do Estado do Paraná. Por todo o exposto, conto com o apoio de todos para sua aprovação. Despacho nº 231/2023 – GS/SEJU. (Protocolo nº 20.583.333-1). 1. O presente protocolado trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego ou estágio para pessoas transgênero nas empresas privadas e públicas. 2. Considerando o contido nos autos, encaminhamos os autos à Diretoria de Justiça — DIJU para ciência e manifestação. (Assinado digitalmente) Débora Sousa Assessoria do Gabinete do Secretário Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.”. No Art. 2 do PL 178/2021, Bruna solicitou que o Comitê LGBTI+ solicite ao Secretário de Justiça que envie à Casa Civil uma Minuta ou Decreto ao Legislativo do Estado do Paraná que garanta o uso do Nome Social na Administração Pública e Empresas Privadas, pois não há uma Lei Estadual sobre, apenas uma Lei Federal — que nem todos (as) acatam. Lucas indicou que, apesar de ser algo necessário, nas Empresas Privadas seria Inconstitucional. Bruna destacou que a provocação é importante e que as empresas que prestam serviços ao Estado devem agir conforme a Legislação Estadual. Renata sugeriu que no Art. 1º do PL 178/2021 seja adicionado “Pregões e Licitações” para que abranja todas as empresas, não somente as de licitações. Em seguida, Bruna colocou as duas*

sugestões em aprovação do pleno — sem ressalvas, aprovadas por unanimidade. No Art. 4º do PL 178/2021, Bruna registrou sua preocupação quanto ao modo de vestir, falar ou maneirismos, pois nem toda mulher travesti ou transsexual performa feminilidade e nem todo homem trans performa masculinidade. Primeiramente, Bruna colocou em aprovação do pleno o Projeto de Lei 178/2021 que versa sobre a reserva de vagas das pessoas trans — sem ressalvas, aprovado por unanimidade. Em seguida, Bruna colocou em aprovação as sugestões feitas em plenária referentes ao PL 178/2021 — sem ressalvas, aprovado por unanimidade. Por fim, Bruna colocou em aprovação o PL 303/2021 ao pleno — sem ressalvas, aprovado por unanimidade. **5. Encerramento:** Em conclusão, Bruna agradeceu a presença de todas e todos e deu por encerrada a Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e Outras Orientações Sexuais, Identities e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR). A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada por Laysa Laguna.